



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Sebastião Avelino de Carvalho
Atos do Poder Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA-PB
CASA SEBASTIÃO AVELINO DE CARVALHO

Decreto Legislativo nº 01/2023 Lucena, 20 de outubro de 2023.

DISPÕE SOBRE A EXTIÇÃO DE MANDATO ELEITO DO VICE PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LUCENA E A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DO CARGO EM DECORRÊNCIA DA SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS EM RAZÃO DE CONDENAÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO DE IMPROBIDADE SOB Nº 002786-76.2014.815.0731 DA 4ª VARA DA COMARCA DE CABEDELO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Considerando que o Juízo da 4ª Vara da Comarca de Cabedelo-PB através de ofício expedido nos autos da Ação de Improbidade, tombada sob nº 0002786-76.2014.815.0731, pela qual foi confirmada em sede de Agravo em Recurso Especial nº 1628616/PB (2019/00355107-3), autuado em 10/12/2019, do Eg. STJ, cujo acórdão transitou em julgado, no dia 19/05/2021, com a determinação do imediato trânsito da referida Ação Judicial, com baixa definitiva dos autos, a condenação do atual Vice Prefeito do Município de Lucena, o Senhor Antônio Mendonça Monteiro Júnior, por ato de improbidade administrativa, que dentre outras penalidades, aplicou a pena de suspensão de seus direitos políticos e perda de qualquer mandato eletivo pelo prazo de 03 (três) anos;

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
Casa Sebastião Avelino de Carvalho
PB 025, SN – Lucena PB
Presidente: *Alecsandro Targino de Brito*
Disponível em: www.cmlucena.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Sebastião Avelino de Carvalho
Atos do Poder Legislativo

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Lucena, em seu art. 11, inciso VIII, e o Regimento Interno no art. 23, inciso I, alínea "q" (Comunicar ao Plenário a declaração da extinção do mandato do Prefeito ou de Vereador, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar de ata a declaração e convocando imediatamente o respectivo suplente, no caso de extinção de mandato de Vereador), inciso III, alínea "d" (Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei);

Considerando, que o disciplinamento do art. 20, da Lei nº 8.492/92, a perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com a trânsito em julgado da sentença condenatória, exatamente o que aconteceu no presente caso;

Considerando, ainda, que segundo o art. 15 da Constituição Federal, é vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

- I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
- II - incapacidade civil absoluta;
- III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
- IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º,
- V - **improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º. (que se aplica ao caso - Art. 15, V, CF);**

Considerando, que o art. 6º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, **aplicando subsidiariamente**, também preconiza que, extingue-se o mandato de prefeito e vice, e assim deve ser declarado pelo presidente da Câmara Municipal de Vereadores, quando: "I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, **cassação dos direitos políticos (que se aplica ao caso)**, ou condenação por crime funcional ou eleitoral";

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
Casa Sebastião Avelino de Carvalho
PB 025, SN – Lucena PB
Presidente: *Alecsandro Targino de Brito*
Disponível em: www.cmlucena.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Sebastião Avelino de Carvalho
Atos do Poder Legislativo

Considerando, ainda, que segundo disciplina o parágrafo único do supracitado artigo 6º do Decreto-Lei 201/67 – “A extinção do mandato independe de deliberação do plenário e se tornará efetiva desde a declaração do fato ou ato extintivo pelo Presidente e sua inserção em ata”; de modo que, com a suspensão dos direitos políticos do atual gestor, com o trânsito em julgado da ação de improbidade administrativa, não cabe ao presidente da Câmara Municipal outra conduta senão a declaração de extinção do mandato de Vice Prefeito, ou seja, a hipótese é exclusivamente declaratória e vinculativa, sem qualquer caráter condenatório ou constitutivo;

Considerando ainda que, a ampla defesa e o contraditório foram observados no processo judicial nº 0002786-76.2014.815.0731, que culminou na condenação do atual Vice Prefeito SR. ANTÔNIO MENDONÇA MONTEIRO JÚNIOR, e em todas as sanções delas decorrentes;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que no fundamento no inciso V, art. 15 da CF, do art. 8º, inciso I e § 1º, do Decreto-Lei nº 201/1967, Lei Orgânica do Município de Lucena, em seu art. 11, inciso VIII, e o Regimento Interno no art. 23, inciso I, alínea q e art. 139, § 1º, alínea c ; bem com suporte no posicionamento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos do Agravo em Recurso Especial em referência e o Presidente da Câmara Municipal de Lucena Alecsandro Targino de Brito **PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º Fica declarada a extinção do mandato eletivo do Vice Prefeito do Município de Lucena, Estado da Paraíba, Sr. **ANTÔNIO MENDONÇA MONTEIRO JÚNIOR**, CPF nº 343.734.384-04, nos termos do inciso V do art. 15 da CF e art. da Lei Orgânica do Município de Lucena, Regimento Interno e demais legislação vigente aplicável à espécie.

Art. 2º Fica declarado vago o cargo de Vice Prefeito do Município de Lucena, Estado da Paraíba.

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
Casa Sebastião Avelino de Carvalho
PB 025, SN – Lucena PB
Presidente: Alecsandro Targino de Brito
Disponível em: www.cmlucena.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Sebastião Avelino de Carvalho
Atos do Poder Legislativo

Art. 3º Expeçam-se ofícios ao Cartório da 2ª Zona Eleitoral de Santa Rita, ao Juízo da 4ª Vara de Cabedelo-PB e ao Ministério Público, comunicando a extinção do mandato de Vice Prefeito, Sr. Antônio Mendonça Monteiro Júnior, bem como cópia dos documentos que embasaram o presente Ato da Mesa Diretora desta Casa Legislativa Mirim.

Art. 4º Registre-se e publique-se este ato, dando ciência do presente decreto.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Lucena, 20 de outubro de 2023.


ALECSANDRO TARGINO DE BRITO
Presidente


ÂNGELO INÁCIO CANUTO DOS SANTOS
Vice Presidente

Kennedy Batista da Costa
1º Secretário


Arnóbio Menezes França
2º Secretário

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
Casa Sebastião Avelino de Carvalho
PB 025, SN – Lucena PB
Presidente: Alecsandro Targino de Brito
Disponível em: www.cmlucena.pb.gov.br